

Imprensa Oficial



DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA



www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Quinta-feira, 27 de julho de 2017

Ano XII | Edição nº 871

Página 1 de 26

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Licitações e Contratos	9
Homologação / Adjudicação	9
Outros atos	10
Atas de registro de preço	10
Superintendência de Água e Esgoto	14
Atos Oficiais	14
Portarias	14
Licitações e Contratos	14
Contratos	14
Atas de registro de preço	14
Notificações	18

IMPRENSA OFICIAL

Lei nº 3833, de 27 de dezembro de 2002, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4653, de 25 de outubro de 2005. Publicação centralizada e coordenada pela Assessoria de Comunicação Social da Prefeitura de Catanduva - SP. Contato: imprensaoficial@catanduva.sp.gov.br Telefone: 3531-9122

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Catanduva poderão ser consultadas através da internet, no endereço eletrônico: www.catanduva.sp.gov.br Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Catanduva

CNPJ 45.122.603/0001-02

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: 0800-772-9152

Câmara Municipal de Catanduva

CNPJ 51.840.544/0001-00

Pç Conde Francisco Matarazzo, Centro

Telefone: (17) 3524-9600

Instituto de Previdência do Município de Catanduva - IPMC

CNPJ 45.118.189/0001-50

Rua Sergipe, nº 796 - Centro

Telefone: (17) 3523-7583

Instituto Municipal de Ensino Superior - IMES - FAFICA

CNPJ 51.843.795/0001-30

Avenida Daniel Dalto (Rodovia Washington Luis - SP 310

- Km 382) Caixa Postal 86

Telefone: (17) 3521-2200

Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva

CNPJ 10.559.279/0001-00

Rua São Paulo, nº. 1.108

Telefone: (17) 3531-0600



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Catanduva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.catanduva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva

Imprensa Oficial instituída pela Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002



PODER EXECUTIVO DE CATANDUVA

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.190, DE 26 DE JULHO DE 2.017

INSTITUI A COMISSÃO DOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a COMISSÃO DOS FESTEJOS COMEMORATIVOS DO CENTENÁRIO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA, a ser constituída pelas seguintes equipes:

I - Equipe Organizadora, com a finalidade de definir, planejar, organizar e promover os eventos e as atividades a serem realizadas durante o ano de 2018;

II - Equipe Administrativa, com a finalidade de gerenciar eventuais contratações, oferecer apoio técnico, operacional, administrativo, jurídico, de infraestrutura e segurança, referentes aos processos e procedimentos pertinentes aos festejos, além de providenciar as autorizações necessárias à realização de todos os eventos programados;

III - Equipe de Apoiadores e Colaboradores, integrantes da sociedade civil, constituída por voluntários que se apresentaram disponíveis na primeira reunião sobre os Festejos Comemorativos do Centenário, realizada em 22 de junho de 2017, conforme Ata publicada na Imprensa Oficial do Município de Catanduva, em 14 de julho de 2017, Edição 862 - Ano XII, que terá como função auxiliar a Equipe Organizadora no planejamento e na execução das propostas escolhidas para comporem os eventos comemorativos.

Parágrafo único. Compete ainda à Equipe Organizadora, a elaboração do Programa Oficial dos Festejos, bem como a manutenção e a coordenação das metas estabelecidas no referido programa.

Art. 2º A Equipe Organizadora será composta pelos seguintes membros do Poder Executivo:

I - Prefeito Municipal, AFONSO MACCHIONE NETO,

II - Vice Prefeita, MARTA MARIA DO ESPÍTIRO SANTO LOPES;

III - Secretária Municipal de Cultura, designada, CRISTIANE ANOVAZZI;

IV - Secretária Municipal de Planejamento e Informática, designada, ADRIANA BELLINI BONJOVANI;

V - Secretária Municipal de Educação, SANDRA REGINA BONIFÁCIO;

VI - Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo, LUCIANO MARCOS DA SILVA;

VII - Secretário Executivo do Fundo Municipal de Cultura e responsável pela Comunicação Social, GUILHERME MENDES GANDINI;

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.190, de 26 de julho de 2.017

VIII - Coordenadora Municipal da Inclusão Social, MARIA RITA AGUILAR ARAÚJO;

Art. 3º A Equipe Administrativa será composta pelos seguintes membros do Poder Executivo:

I - Gestor de Gabinete, RICARDO APARECIDO HUMMEL;

II - Secretária Municipal de Finanças, designada, SOLANGE REGINAVARIANI FONSECA;

III - Secretária Municipal de Administração, designada, DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA;

IV - Secretário Municipal de Desenvolvimento e Relações do Trabalho, FÁBIO RINALDI MANZANO;

V - Secretário Municipal de Obras e Serviços, ALFREDO MINERVINO NETO;

VI - Comandante da Guarda Civil Municipal, LUIZ CARLOS LAROCCA;

Art. 4º A Equipe de Apoiadores e Colaboradores será composta pelos seguintes membros:

I - ACE - Associação Comercial e Empresarial:

Titular: ANDRÉ NARDINI SADER

Suplente: PAULO HENRIQUE PACHECO



II - Associação Dell'Arte: RAFAEL BACK

III - Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agrônomos: SIMONE CRISTINA JACOMINI

IV - Associação Nipo Brasileira: FUJICO OLGA YOSHIOKA YAMAMOTO

V - APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais: NELSON BASSANETTI

VI - Clube de Rodeio de Catanduva: JOSÉ CLÁUDIO ROMAGNOLLI

VII - Colégio São Mateus: MARIA ANGELA DA SILVA HALLEY

VIII - Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente: FERNANDO FERREIRA

IX - Fundação Padre Albino: MAURO TADEU ASSI

X - Grupo de Apoio ao Cidadão Catanduvense (GAC) e Maçonarias: JOÃO BATISTA RINALDI

XI - Grupo de Pastores: HUMBERTO DOTTO

XII - Rotary Club de Catanduva: MAURÍCIO JOSÉ BERNARDI

XIII - Sindicato Rural de Catanduva:

Titular: MARCO ANTONIO LINO DE CARVALHO

Suplente: JOSÉ PAULO RAVAZZI

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.190, de 26 de julho de 2.017

XIV – Demais membros:

ANTÔNIO BENTO DA CUNHA

CARLOS BITTENCOURT RIBEIRO

CIDIMAR ROBERTO PORTO

MARISA CARVALHO DE OLIVEIRA

MARTHA MARIA T. DE CARVALHO BERRANCE

MAURÍLIO LUBENO

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 26 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

DECRETO Nº 7.189, DE 24 DE JULHO DE 2.017

REVOGA, EM SUA TOTALIDADE, O DECRETO Nº 6.676, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2.014, QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE BENS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO À VIIV EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS – SPE VIII LTDA E AOS FUTUROS ADQUIRENTES DOS LOTES.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o solicitado no processo protocolado sob nº 28.938, de 17 de julho de 2.017, da Secretaria Municipal de Planejamento, DECRETA:

Art. 1º Fica revogado, na sua totalidade, o Decreto nº 6.676, de 09 de dezembro de 2.014, que “Dispõe sobre a autorização de Bens Públicos do Município à Viiv Empreendimentos Imobiliários – SPE VIII Ltda e aos futuros adquirentes dos lotes”.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.188, DE 24 DE JULHO DE 2.017

DISPÕE SOBRE O REGULAMENTO DO AUDITÓRIO “PROFESSOR BRASIL PROCÓPIO DE OLIVEIRA”



DO CENTRO CULTURAL DE CATANDUVA “ÉDIE JOSÉ FREY”.

Considerando que o Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’ do Centro Cultural de Catanduva Édie José Frey, localizado nas dependências do prédio situado na Avenida São Domingos nº 880, nesta cidade, com capacidade para 130 (cento e trinta) pessoas, constitui-se de uma unidade da Secretaria Municipal de Cultura

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, com vista ao contido no processo protocolado sob nº 27.764, DE 06 DE JULHO DE 2017, DA Secretaria Municipal de Cultura, DECRETA:

Art. 1º O Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’ tem por finalidade promover, incentivar e amparar o desenvolvimento e a difusão de atividades artísticas e culturais, resguardando a liberdade de criação nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º O Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’ deverá sediar espetáculos artísticos, cursos, festivais, oficinas, palestras, debates e demais iniciativas que visem à difusão e aprimoramento das atividades artísticas e culturais em seus variados aspectos e expressões.

§ 1º O Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’ poderá ser cedido a pessoas físicas ou jurídicas, companhias de teatro, de música, de dança, e artes em geral, grupos culturais, entidades filantrópicas, academias, institutos e/ou escolas de dança, música teatro e artes em geral, órgãos públicos, agências publicitárias e culturais, desde que com a finalidade de desenvolver ou apresentar atividades artísticas e culturais em seus variados aspectos e expressões.

§ 2º O Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’, excepcionalmente, a critério do Secretário Municipal de Cultura e, desde que não acarrete qualquer prejuízo para a programação artística e/ou cultural fixada, poderá ser cedido para atividades com finalidades distintas da prevista no parágrafo anterior.

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.188, de 24 de julho de 2017

Art. 3º O Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’ funcionará em horários especiais, ficando a

critério do Secretário Municipal de Cultura a entrada e saída dos servidores lotados em quaisquer divisões, espaços e equipamentos da Secretaria Municipal de Cultura, sem prejuízo à carga horária, visando melhor atendimento à população e às atividades programadas e evitando demanda de eventuais horas extras.

Art. 4º A cessão do Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’ dar-se-á por despacho do Secretário Municipal de Cultura, mediante requerimento protocolado e endereçado ao Senhor Prefeito, contendo data e horário (incluindo tempo para montagem/organização do evento), número de pessoas esperado, tipo de evento, nome e endereço do responsável, CPF e RG e ou CNPJ e telefones para contato.

Parágrafo Único – A reserva só será efetivada mediante despacho deferido no processo, recolhimento da taxa de utilização e assinatura do Termo De Ciência e Responsabilidade a ser preenchido junto ao administrativo do Centro Cultural.

Art. 5º Ficam estabelecidos os seguintes valores a serem destinados ao Fundo Municipal de Cultura para a utilização das dependências do Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’:

I – 100 (Cem) UFRCs por dia para atividades artísticas – espetáculos de dança, teatro, música, circo e demais expressões desenvolvidas por grupos culturais;

II – 150 (Cento e Cinquenta) UFRCs por dia para atividades a serem exibidas por instituições de ensino regular, incluindo desde o ensino infantil até o nível superior, com ou sem finalidade lucrativa;

III – 250 (Duzentos e Cinquenta) UFRCs por dia para as demais atividades não previstas nos incisos anteriores.

Art. 6º O recolhimento da taxa de utilização do Auditório ‘Professor Brasil Procópio de Oliveira’ deverá ser destinado ao Fundo Municipal de Cultura e efetuado por meio de guia própria, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos antes do evento.

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.188, de 24 de julho de 2017

Art. 7º Eventos culturais realizados em parceria com a Secretaria Municipal de Cultura poderão, a critério da mesma, observadas suas finalidades e objetivos, ser isentos da taxa de utilização.



Art. 8º Os eventos a serem promovidos pela Prefeitura Municipal de Catanduva através de suas Secretarias e Coordenadorias, bem como suas Autarquias e Fundações serão isentos da referida taxa.

Art. 9º Ocorrendo a impossibilidade de realização do evento no dia requerido, não haverá devolução do valor recolhido, podendo, a critério das partes, designar-se outra data.

Art. 10º A autorização para o uso do Auditório 'Professor Brasil Procópio de Oliveira' poderá ser suspensa a qualquer tempo se o espetáculo ou evento, atitudes de seus participantes ou da platéia forem consideradas inadequadas, comprometendo o objetivo principal do Auditório e sua integridade.

Art. 11º O responsável pelo evento deverá zelar pelo patrimônio, responsabilizando-se por qualquer ato de vandalismo ocorrido nas dependências do Auditório 'Professor Brasil Procópio de Oliveira' e do Centro Cultural de Catanduva 'Édie José Frey'. Em caso de danos o responsável pelo evento indenizará o Centro Cultural.

Art. 12º Entende-se por ato de vandalismo: quebra de vidraças; pichação de paredes; depredação do equipamento de prevenção e combate a incêndio; quebra de lâmpadas e luminárias; depredação nos sanitários; depredação de quadros de comandos elétricos e telefonia; depredação de camarins e cabine técnica; depredação de assentos e qualquer outro tipo de danificação nas dependências e/ou objetos do local.

Parágrafo Único - Casos omissos serão analisados pela administração.

Art. 13º As dependências a serem utilizadas serão vistoriadas pelo usuário e pela administração do Centro Cultural antes e depois do evento, onde serão verificadas as atuais condições de suas instalações.

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.188, de 24 de julho de 2.017

Art. 14º Fica proibido o consumo de bebidas e alimentos no interior do auditório.

Parágrafo Único - Nas demais dependências do Centro Cultural, no decorrer do evento, somente serão permitidos consumo de bebidas e alimentos mediante a autorização prévia da administração.

Art. 15º O Centro Cultural não se responsabiliza pelo

recebimento e/ou guarda, organização e devolução de lanches, refeições bem como quaisquer outros materiais utilizados no evento.

Art. 16º Todo material de divulgação de espetáculos ou eventos deverá ser apreciado e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 17º A divulgação do espetáculo ou evento é de responsabilidade do promotor do mesmo.

Art. 18º As despesas com ingressos, SBAT (Sociedade Brasileira de Autores Teatrais), ECAD (Escritório Central de Arrecadação), alvarás, quaisquer direitos autorais e demais que incidam sobre o espetáculo ou evento são de responsabilidade do promotor do mesmo.

Art. 19º O promotor será responsável por todas as despesas decorrentes de salários, acidentes de trabalho, seguros e demais obrigações trabalhistas e regulamentos federais, estaduais e municipais relativos à execução dos seus serviços, ficando responsável pelas penalidades aplicadas pelos poderes públicos, resultantes de infrações que vierem a ser cometidas.

Art. 20º Os horários de carga e descarga, montagem e desmontagem de cenário, som e iluminação serão determinados pela Secretaria Municipal de Cultura em consonância com o promotor do evento.

Art. 21º Todo material de propriedade do promotor do espetáculo ou evento deverá ser retirado do palco imediatamente após o término do mesmo, dispondo de quatro horas do dia posterior para sua retirada das dependências do Centro Cultural Édie José Frey.

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.188, de 24 de julho de 2.017

§ 1º O Centro Cultural não se responsabiliza por objetos e /ou materiais esquecidos no interior do Auditório, Camarins, Bastidores, Cabine Técnica, Platéia ou qualquer outro espaço.

§ 2º O não cumprimento no disposto no 'caput' deste artigo acarretará em multa no valor de 300 (trezentas) UFRCs por dia de permanência.

§ 3º Transcorridos cinco dias a contar da data da realização do evento, os objetos e materiais que não forem retirados serão descartados e a multa será lançada e no não pagamento implicará na execução em nome do responsável do evento.



Art. 22º O Auditório 'Professor Brasil Procópio de Oliveira' possui um sistema de iluminação e som próprios que serão operados pelos técnicos responsáveis pela promoção do espetáculo ou evento sempre com a supervisão do responsável técnico da Secretaria Municipal de Cultura.

§ 1º Na cabine técnica, é permitida somente a permanência de 01 (um) técnico de luz e 01 (um) técnico de som.

§ 2º É proibida a remoção/modificação dos equipamentos referentes à iluminação. A afinação será feita somente com apresentação do mapa de iluminação previamente autorizado pelo técnico da Secretaria Municipal de Cultura, conforme rider técnico a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art 23º É terminantemente proibido, por medidas de segurança, fumar na platéia, cabine de som, luz e palco, mesmo durante montagem e desmontagem do cenário e sistema de iluminação, ensaios, aula ou qualquer outra atividade dentro do Auditório 'Professor Brasil Procópio de Oliveira'.

Art 24º A Secretaria Municipal de Cultura deverá ser informada previamente sobre o uso de qualquer efeito especial (fogo, fumaça, gelo seco).

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.188, de 24 de julho de 2.017

Parágrafo Único – Caso o grupo necessite usar materiais como terra, barro, talco, vela, água, folhas e outros para sua encenação o mesmo deverá proteger o palco com lona plástica.

Art. 25º Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Cultura.

Art. 26º Este decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial, o decreto nº 6.333 de 23 de Julho de 2013 e seu anexo.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS
24 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DESIGNADA

ADM/bocardi.-

Continua...

...continuação.

Decreto nº 7.188, de 24 de julho de 2.017

ANEXO

Termo de Ciência e Responsabilidade

Eu, _____, portador do documento de identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, Bairro _____, CEP _____ na cidade de _____, telefone _____, declaro que estou ciente de todo o Regulamento do Auditório 'Professor Brasil Procópio de Oliveira' do Centro Cultural de Catanduva 'Édie José Frey', conforme decreto nº _____ de _____ de 2017 e comprometo-me a cumprir e fazer cumprir as normas estabelecidas, além de assumir inteira responsabilidade pelo uso das dependências do Centro Cultural no (s) dia (s) _____ das _____ horas às _____ horas. Comprometo-me, ainda, em ressarcir o Centro Cultural 'Édie José Frey' em caso de danos e/ou prejuízos causados durante o evento.

Catanduva, _____ / _____ / _____

Assinatura

DECRETO Nº 7.187, DE 24 DE JULHO DE 2.017

**NOMEIAMEMBROSPARACOMPOR
O NÚCLEO PERMANENTE DE
GESTÃO DE RESÍDUOS DA
CONSTRUÇÃO CIVIL E RESÍDUOS
VOLUMOSOS.**

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais com base nos termos da Lei Municipal nº 4.357, de 21 de março de 2.007 e do Decreto nº 6.623, de 18 de setembro de 2.014 e tendo em vista o solicitado no processo protocolado sob nº 22.296/17, de 26 de maio de 2.017, oriundo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura, DECRETA:



Art. 1º Ficam nomeados, para compor o NUCLEO PERMANENTE DE GESTÃO, para o Sistema de Gestão Sustentável de Resíduos da Construção Civil e Resíduos Volumosos, os seguintes membros:

I - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Agricultura:

Titular: JOSÉ MAURÍCIO BRAGA

Suplente: PEDRO CASSIOTI SARTORI

II - Secretaria Municipal de Obras e Serviços:

Titular: EDELMO EDVAR TEREZI

Suplente: JOSÉ ROBERTO ABREU

III - Secretaria Municipal de Planejamento e Informática:

Titular: WALTER PALAMONE AGUSO ROMÃO

Suplente: ALEXANDRE CANZANESI FEDELI

IV - Secretaria Municipal de Finanças:

Titular: VALÉRIA APARECIDA MANIEZO LIGEIRO

Suplente: MARIA JOSÉ PRADO GARDINAL

V - Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes Urbanos:

Titular: JOÃO PAULO MACHADO

Suplente: EMERSON ROBERLEI HESPANHOL

Continua...

...Continuação.

Decreto nº 7.187, de 24 de julho de 2017

VI - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC:

Titular: WILMA SCOGNAMIGLIO JOAQUIM

Suplente: VINICIUS PERINI DE OLIVEIRA

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 6.636, de 08 de outubro de 2014.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

DECRETO Nº 7.186, DE 24 DE JULHO DE 2017

NOMEIA MEMBROS PARA
COMPOR A COMISSÃO
DE ACOMPANHAMENTO E
FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE
GESTÃO Nº 19/2017, CELEBRADO
JUNTO A PRÓ-SAÚDE -
ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
HOSPITALAR.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao solicitado no processo protocolado sob nº 29.019/17, de 18 de julho de 2017, oriundo da Secretaria Municipal de Saúde, DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados, para compor a COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO Nº 19/2017, CELEBRADO JUNTO A PRÓ-SAÚDE - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E HOSPITALAR, para operacionalização, cogerenciamento e execução das ações e serviços de saúde na ESFs, NASF, SAMU e CAPS II, Catanduva, os seguintes membros:

Na Representação da Secretaria Municipal de Saúde:

EVANDRO APARÍCIO

ANGÉLICA APARECIDA FRÉU COSTA

DANIELA AGUIAR BELLUCCI

ALESSANDRA CRIVELARI SIMIELI

BRUNO DI BONITO BAIOCATO

Na Representação da Secretaria Municipal de Finanças:

TAMIRES DE OLIVEIRA SÃO JOSÉ

Na Representação da Secretaria Municipal de Negócios Jurídicos:

ANA PAULA SHIGAKI MACHADO SERVO

Na Representação do Conselho Municipal de Saúde:

NEIDE FRANÇA MARANGONI

DANIELA SOARES BURGUEIRA

ANDRÉ NARDINI SADER

Continua...



...Continuação.

Decreto nº 7.186, de 24 de julho de 2.017

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 24 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA A. GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/fátima-1

Dos proventos percebidos pela Funcionária poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL “JOSÉ ANTÔNIO BORELLI”, AOS 19 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

Portarias

PORTARIA Nº 57.314, DE 19 DE JULHO DE 2.017

APOSENTA, POR IDADE, PROPORCIONAL AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, A FUNCIONÁRIA APARECIDA ANTÔNIA PALOMO

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e, atendendo o contido no processo protocolado sob nº 24.382/17, de 09 de junho de 2.017, tendo em vista o Artigo 40 da Constituição Federal, em seus parágrafos 1º, Inciso III, alínea “b”, e 3º com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, e parágrafo 2º, com nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, APOSENTA, a partir de 02 de agosto de 2017, a Funcionária APARECIDA ANTÔNIA PALOMO - R.G. nº 60.771.326-4, no cargo de “Auxiliar de Serviços Gerais”, que conta com 25 (vinte e cinco) anos, 01(um)mês e 11(onze)dias, de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 413/2017, expedida em 13 de junho de 2.017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais ao tempo de serviço, percebidos mensalmente, à razão de 9.166/10.950 (nove mil, cento e sessenta e seis; dez mil, novecentos e cinquenta avos) calculados nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004.

PORTARIA Nº 57.311, DE 18 DE JULHO DE 2.017

APOSENTA, POR INVALIDEZ, COM PROVENTOS PROPORCIONAIS AO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, AO FUNCIONÁRIO CARLOS ALBERTO HERNANDES.

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob nº 24.176, de 08 de junho de 2017, tendo em vista o artigo 12, parágrafos 1º e 2º da Lei Complementar nº 127, de 24 de setembro de 1.999 (Estatuto do I .P.M.C.), bem como, o artigo 40, parágrafo 1º, inciso I, da Constituição Federal, e em conformidade com as disposições constitucionais em vigor, A P O S E N T A, a partir desta data, o funcionário CARLOS ALBERTO HERNANDES - R.G. nº 20.355.139, no cargo de “Motorista de veículos Leves”, que conta com 25 (vinte e cinco) anos, 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço nº 415/2017, expedida em 13 de junho de 2.017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos proporcionais percebidos mensalmente, à razão de 9294/12.775 (nove mil, duzentos e noventa e quatro; doze mil, setecentos e setenta e cinco avos), com base na EC 70/2012, calculados sobre o nível III, grau “L”, 25% (vinte e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, R\$ 210,89(duzentos e dez reais e oitenta e nove centavos), referentes a incorporação da



média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Os efeitos desta Portaria entram em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS
18 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

PORTARIA Nº 57.312, DE 18 DE JULHO DE 2.017

*APOSENTA, POR TEMPO
DE CONTRIBUIÇÃO, COM
PROVENTOS INTEGRAIS, O
FUNCIONÁRIO SALVADOR
DONIZETTI GUIMARÃES PORTO
SANT'ANA*

AFONSO MACCHIONE NETO, Prefeito do Município de Catanduva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e atendendo ao que lhe foi solicitado através do requerimento protocolado sob n.º 18.186/17, de 25 de abril de 2017, tendo em vista o Artigo 6º, da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/03, A P O S E N T A, o Funcionário SALVADOR DONIZETTI GUIMARÃES PORTO SANT'ANA, RG 7.655.755, partir de 03 de agosto de 2017, no cargo efetivo de "Motorista de Veículos Pesados", com 36 (trinta e seis) anos, 10(dez) meses e 12(doze) dias completos de serviços prestados, conforme Certidão de Liquidação de Tempo de Serviço n.º 336/2017, expedida em 04 de maio de 2017, ficando-lhe assegurado o recebimento dos proventos integrais, percebidos mensalmente, calculados sobre o nível IV, grau "J", 20% (vinte por cento) de adicional por tempo de serviço, 20% (vinte por cento) de Insalubridade sobre salário mínimo, R\$ 1.410,46 (um mil, quatrocentos e dez reais e quarenta e oito centavos) referentes à incorporação da média de horas extras e Sexta Parte.

Dos proventos percebidos pelo funcionário poderão ser deduzidos os seguintes descontos: I.P.M.C. e I.R.R.F..

Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL "JOSÉ ANTÔNIO BORELLI", AOS
18 DIAS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE 2.017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO NESTA SECRETARIA NA DATA SUPRA.

DANIELA APARECIDA GONÇALVES ARIETA

SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

DESIGNADA

ADM/bocardi.-

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 155/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO, PARA USO DE TODAS AS SECRETARIAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

EMPRESAS VENCEDORAS:

EMPRESA	VALOR
MARCELO FREITAS DOS SANTOS BARBOZA – ME(REF. AO ITEM: 01).	R\$ 66.839,20
G GÁS COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA – ME(REF. AO ITEM: 02).	R\$ 220.967,80

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

MUNICÍPIO DE CATANDUVA-SP EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 182/2017 - REGISTRO DE PREÇOS DE IMPRESSOS ESPECÍFICOS PARA USO NO DEVERA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO O ANEXO I DO EDITAL.

**EMPRESAS VENCEDORAS:**

EMPRESA	VALOR
CONCEIÇÃO APARECIDA SANCHES PELLICIARI - ME (REF. AOS ITENS: 01, 02, 04, 05, 06).	R\$ 15.378,00
GL EDITORA GRÁFICA LTDA (REF. AOS ITENS: 03 e 11).	R\$ 2.237,00
NORTE INDUSTRIA GRAFICA LTDA (REF. AOS ITEN: 12, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22 e 23).	R\$ 19.075,85
RB COMUNICAÇÃO VISUAL EIRELI – ME (REF. AOS ITENS: 08, 09, 10 e 13).	R\$ 60.490,00
EVERTON P PESSOA EXPERT MAERKENTIG VISUAL – ME (REF. AOS ITENS: 07 e 14).	R\$ 65.270,00

Afonso Macchione Neto – Prefeito Municipal

Outros atos**MUNICÍPIO DE CATANDUVA – SP
AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 224/2017 – Objeto: REGISTRO DE PREÇOS DE BOBINAS, LUVAS E SACOLAS DESTINADOS A ATENDER TODAS AS ESCOLAS MUNICIPAIS E DEMAIS SECRETARIAS DA MUNICIPALIDADE, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I DO EDITAL. PROCESSO SUSPENSO PARA READEQUAÇÃO DO MEMORIAL DESCRITIVO.

Atas de registro de preço**PROCESSO N.º 2017/2/7814
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 55/2017
REGISTRO DE PREÇOS
ATA DE REGISTRO N.º 55/2017**

REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGAS DE INSULINA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA INSULINO DEPENDENTE DO MUNICÍPIO

CÓDIGO AUDESP: 2017000000152.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, O MUNICÍPIO DE CATANDUVA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, à Praça Conde Francisco Matarazzo nº 01, inscrita no CNPJ. sob nº 45.122.603/0001-02, representada pelo Prefeito Municipal Prefeito Municipal Engenheiro, Afonso Macchione Neto, brasileiro, casado, empresário,

portador do RG nº 4.667.261 e inscrito no CPF sob nº 973.714.678-68, residente e domiciliado na Avenida Deputado Orlando Zancaner nº 386, Catanduva-SP, e a empresa INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 59.309.302/0001-99, com sede à Av. Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, CEP 19908-170, na cidade de Ourinhos – SP, neste ato representada por ROGÉRIO TELES, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº 22.766.834-0 e inscrito no CPF sob o nº 165.047.178-50, residente à Av. Comendador José Zillo, nº 160, Distrito Industrial, CEP 19908-170, na cidade de Ourinhos – SP, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto REGISTRO DE PREÇOS DE SERINGAS DE INSULINA PARA ATENDIMENTO DO PROGRAMA INSULINO DEPENDENTE DO MUNICÍPIO.

1.2 – Este instrumento não obriga o Município de Catanduva a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 – A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação.

2.3 - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata a o § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pelo MUNICÍPIO DE CATANDUVA/SP, mediante emissão da Solicitação de Fornecimento, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico para Registro de Preços.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Solicitação de Fornecimento, decorrente desta Ata de



Registro de Preços N° 55/2017.

3.2. O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL E PRAZOS PARA FORNECIMENTO

4.1 – O objeto destina-se à Secretaria Municipal de Saúde, devendo os detentores do registro aguardar para entregar os medicamentos de acordo com o solicitado, conforme segue:

1 – na Rua Pará, 255, Centro, Catanduva – SP, 8:00 às 12:00 horas e das 14:00 às 16:00 horas, segunda à sexta-feira podendo a entrega ser da seguinte forma:

a) – de forma imediata, em no máximo 07 (sete) dias a partir da data de emissão da requisição de medicamentos realizada pela Secretaria Municipal de Saúde;

b) – de forma programada, de acordo com as datas especificadas no ato da requisição de medicamentos.

c) - Acompanhados de documento fiscal onde haja a descrição completa do produto, com nome, quantidade, lote, validade, valor unitário, valor total e número de requisição/pedido emitido pela Secretaria Municipal de Saúde;

d) - Acompanhados de laudo de análise de controle de qualidade, expedido pela empresa produtora/titular do registro na Anvisa e/ou Laboratório integrante da Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde;

e) - com validade do produto igual ou superior a 75% de sua validade total, contados a partir da data de fabricação, sendo que validades inferiores somente serão aceitas com carta de comprometimento de troca no ato da entrega;

f) - em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e/ou bula, número do registro na Anvisa, nome responsável pela fabricação com o respectivo número no Conselho de Classe, lote e validade; e,

g) - com embalagem apresentando a expressão “Proibida a Venda no Comércio”, de acordo com a Portaria nº 2.814/GM, de 29 de Maio de 1998.

4.1.1 – Em todos os casos supra, não serão tolerados atrasos sem justificativa prévia aceita pelo Município.

4.2 - Qualquer dano que ocorrer na entrega do produto

fica sob total responsabilidade da licitante vencedora.

4.3 - Caso a pessoa jurídica não cumprir o prazo de entrega estipulado, a mesma estará deixando de cumprir o compromisso e ficará sujeita as sanções do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, bem como implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.4 - Os fornecimentos realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Solicitações de Fornecimento e empenhos representam compromisso entre as partes.

4.5 - O produto deverá estar em conformidade com pedido/descrição, e será rejeitado caso não seja compatível, obrigando-se o fornecedor a substituí-lo no prazo solicitado, sem prejuízo para o Município de Catanduva.

4.6 - Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados as sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em até 28 (vinte e oito) dias, diretamente na Conta nº 4100-9, Agência 379-4, Banco do Brasil, após a entrega e emissão de nota fiscal, que deverá conter o número da licitação, bem como estar acompanhada dos comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais, sendo que se cabível serão retidos os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S.).

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE:

6.1 - O MUNICIPIO DE CATANDUVA-SP, através da Secretaria Municipal de Saúde adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2. O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DOS VALORES REGISTRADOS.



7 – Não haverá revisão dos valores registrados .

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

b) não retirar Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

c) não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado; e,

d) sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666/93 de 1.993 e Lei nº 10.520/02.

8.2. O cancelamento de registro nas hipóteses prevista no item 8.1, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.3 – O cancelamento do registro poderá também por fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados por:

a) razões de interesse público; e.

b) a pedido do fornecedor.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria municipalidade; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência,

enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar ao Município.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste o Município de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas a serem cobradas pelo Município serão cobrados através documentos emitidos pela municipalidade.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do detentor do registro:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados ao Município de Catanduva, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) – Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, o Município se isenta de qualquer vínculo empregatício;

d) – manter durante a vigência da Ata todas as condições exigidas no edital; e,

e) – caso do detentor do registro seja microempresas/ empresas de pequeno porte/microempreendedores individuais/sociedades cooperativas de consumo, deverá solicitar seu desenquadramento da condição de microempresa ou empresa de pequeno porte quando houver ultrapassado o limite de faturamento estabelecido



no art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, no ano fiscal anterior, sob pena de ser declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração pública, sem prejuízo das demais sanções, caso usufrua ou tente usufruir indevidamente dos benefícios previstos neste Decreto

9.1.2 - A qualidade dos produtos será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Do Município

a) – Prestar todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) – promover a fiscalização do produto quando da entrega;

c) – elaborar e manter atualizada a listagem de preço do produto da Ata; e

d) – Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 - O Município de Catanduva não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2. A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.3 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital.

12.4 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 19 de julho de 2017.

AFONSO MACCHIONE NETO

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CATANDUVA

Representante(s)

INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

ROGÉRIO TELLES

MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS



Prefeitura Municipal de Catanduva

PREFEITURA MUNICIPAL

CNPJ: 45122603/0001-02

Classificação Final dos Itens por Proponentes

Página 1 de 1

Licitação: 000057/17 PREGÃO ELETRÔNICO

15977- INJEX INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA

Cnpj: 59.306.302/0001-99

Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	018.001.902	SERINGA DE INSULINA COM AGULHA 6 X 0,3 MM 1/UN		500.000	0,2748	137.400,00
					Valor Total Geral:	137.400,00
					Valor Total da Licitação:	137.400,00



Superintendência de Água e Esgoto

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA EXPEDIDA PELA SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA

PORTARIA Nº. 173, DE 24 DE JULHO DE 2.017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE AUXILIAR ADMINISTRATIVO – BRUNO HENRIQUE DA SILVA

PORTARIA Nº. 174, DE 24 DE JULHO DE 2.017 – DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO PARA PROVIMENTO DO CARGO DE FISCAL DE OBRAS – MILLER FELIPPE DA CONCEIÇÃO

Licitações e Contratos

Contratos

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MEDIÇÃO DA VAZÃO EXPLORADA PELOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 7,2% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: CONAUT CONTROLES AUTOMÁTICOS LTDA - Valor: R\$ 195.000,00 (cento e noventa e cinco mil reais) - Engº Marcos Augusto Jardim - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA – SAEC EXTRATO DE CONTRATO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2017 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, PARA A AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A MEDIÇÃO DA VAZÃO EXPLORADA PELOS POÇOS TUBULARES PROFUNDOS, COM RESERVA DE COTA DE ATÉ 7,2% PARA MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - Contratante: Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - Contratada: PASE INDÚSTRIA DE EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA - Valor: R\$ 14.662,50 (quatorze mil, seiscentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) - Engº Marcos Augusto Jardim - Superintendente.

Rua São Paulo, 1.108, Higienópolis, CEP 15.804 – 000 – Catanduva – SP Tel: (17) 3531-0600 – Fax (17) 3531-0602

Atas de registro de preço

PROCESSO N.º 2684/2017 PREGÃO PRESENCIAL N.º 27/2017 REGISTRO DE PREÇOS CÓDIGO AUDESP 2017000000042 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA A SALA DE PAINÉIS DA CAPTAÇÃO SÃO VICENTE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL.

IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES

Ata de Registro de Preços que entre si celebram, a SUPERINTENDÊNCIA DE ÁGUA E ESGOTO DE CATANDUVA - SAEC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade de Catanduva-SP, , na Rua São Paulo, nº 1.108, inscrita no CNPJ sob nº 10.559.279/0001-00, representada seu Superintendente ENGº MARCOS AUGUSTO JARDIM, brasileiro, portador do RG n.º 5.885.533, e inscrito no CPF n.º 974.795.008-15, residente e domiciliado na Rua 7 de Setembro, nº 773, Higienópolis, nesta cidade de Catanduva-SP, e a empresa VINICIUS SACOMANO DA COSTA 22732615862 ,



peessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 21.355.014/0001-06, localizada na Rua Antônio Alonso Garcia, nº 108, Jardim Paraíso, Catanduva-SP, CEP 15.810-120, neste ato representada por VINÍCIUS SACOMANO DA COSTA, brasileiro, casado, técnico em instalação de ar condicionados, portador do RG nº 25.346.174, inscrito no CPF sob nº 227.326.158-62, resolvem REGISTRAR OS PREÇOS de acordo com o mapa comparativo de preços anexo a esta ata, que é parte integrante e indissociável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - A presente Ata tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO PARA A SALA DE PAINÉIS DA CAPTAÇÃO SÃO VICENTE, DESTINADO EXCLUSIVAMENTE A CONTRATAÇÃO DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL conforme especificações constantes no Anexo I do edital.

1.2 - Este instrumento não obriga a SAEC a solicitar o produto contido na ata, sendo facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurando ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses.

2.2 - A vigência da Ata de Registro de Preços iniciará-se após a sua publicação, nos termos do artigo 12 do decreto nº 7892/13.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXPECTATIVA DOS SERVIÇOS

3.1 - O ajuste com o fornecedor registrado será formalizado pela SAEC, mediante emissão da Ordem de Serviço junto com a respectiva Nota de Empenho, observadas as disposições contidas no Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 27/2017, Processo 2684/2017.

3.2 - O compromisso de entrega só estará caracterizado mediante o comprovado recebimento, pelo Fornecedor da Ordem de Serviços, bem como da Nota de Empenho, decorrente desta Ata de Registro de Preços decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços n.º 27/2017.

3.3. - O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata

de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA – DO LOCAL, PRAZOS, FORMA DE SERVIÇOS E DA GARANTIA

4.1 - A Ordem de Serviços será feita pela Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva – SAEC, devendo ser executada na unidade de captação de água UC1, conforme especificações do item 5 do memorial descritivo (Anexo 1 do edital), sendo a execução de total responsabilidade do detentor.

4.1.1 - Quando emitida a ordem de serviço deverá ser obedecido o prazo de execução de 30 dias conforme especificações do item 6 do memorial descritivo (Anexo 1 do edital).

4.1.1.1 - Os serviços e os produtos terão garantia de 12 (doze) meses a contar da data de instalação conforme especificações do item 7 do memorial descritivo (Anexo 1 do edital).

4.1.2 - Todos os serviços executados pela contratada deverão ser fiscalizados no ato da execução, podendo ser aprovadas ou reprovadas de imediato.

4.1.3 - Caso o serviço executado esteja em desacordo com as especificações, a contratante não se responsabilizará pelo pagamento destes, que deverão ser refeitos pela contratada, às suas expensas.

4.1.4 - Para efeito de aceitação pela fiscalização, os serviços deverão estar isentos de problemas que possam afetar sua qualidade.

4.1.5 - Caso a empresa não cumprir o prazo de entrega estipulado, acarretará nas sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

4.2 - A não entrega dos serviços no prazo estabelecido, implicará na decadência do direito do licitante à inclusão dos seus preços no sistema de registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

4.3 - Os serviços realizados em decorrência da licitação serão efetuados independentemente de contrato formal, nos termos do art. 62 da Lei n.º 8666/93, reconhecendo desde já o licitante que a Ata de Registro de Preços, as Ordens de Serviços e respectivos empenhos representam compromisso entre as partes.

4.4 - O serviço deverá estar em conformidade com as normas vigentes, caso o serviço apresentar problema e/ou defeito será rejeitado, obrigando-se o fornecedor refazê-lo no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sem



prejuízo para a SAEC. Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o serviço executado, serão aplicadas as sanções previstas neste edital e na legislação vigente, bem como as do artigo 96 da Lei 8.666/93.

4.5 - Sempre que o Fornecedor não atender à convocação, é facultado à SAEC, dentro do prazo e condições estabelecidas, convocar os remanescentes, observada a ordem de registro, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

4.6 - Independentemente de transcrição, farão parte integrante da Ata as instruções contidas neste Edital, os documentos nele referenciados, além da proposta apresentada pelo vencedor do certame, bem como o mapa comparativo de preços.

4.7 - Quaisquer danos ou prejuízos ocasionados ao patrimônio da SAEC por empregados ou prepostos do licitante vencedor, serão de exclusiva responsabilidade deste último, inclusive quanto às entregas feita por transportadora.

4.8 - A critério da SAEC, o item poderá ter seu registro cancelado por ser considerado economicamente desequilibrado, em função de significativa variação de mercado.

4.9 - O fornecedor deverá executar os serviços de acordo com a sua proposta de preços.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1 – Quando solicitados os produtos, os pagamentos serão efetuados em 28 (vinte e oito) dias após a entrega, diretamente na Conta nº 003-269-8, Agência 1798, Banco Caixa Econômica Federal, com exceção de valores relativos à convênios e programas, cujos pagamento serão efetuados após o repasse.

5.2 – Para o faturamento deverá ser apresentada a Nota Fiscal, com número da licitação, juntamente com os comprovantes de todas as suas obrigações tributárias e encargos trabalhistas e sociais.

5.3 – Se cabível, a Contratante reterá os valores correspondentes à quitação da Seguridade Social (I.N.S.S), referente à execução do objeto do contrato, conforme legislação específica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PREÇOS REGISTRADOS E CONTROLE

6.1 – A Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC adotará a prática de todos os atos necessários ao controle e administração da presente Ata.

6.2 - O preço registrado e a indicação do respectivo fornecedor detentor da Ata serão divulgados em meio eletrônico.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA READEQUAÇÃO DO PREÇO REGISTRADO

7.1 - A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daquele existente no mercado, cabendo a SAEC convocar o fornecedor registrado para negociar o novo valor.

7.2 - Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar o preço registrado, a SAEC poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novos envelopes de propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

7.3 - O diferencial de preço entre a proposta inicial do fornecedor detentor da Ata e a pesquisa de mercado efetuada pela SAEC, à época da abertura da proposta, bem como eventuais descontos por ela concedidos, serão sempre mantidos.

CLÁUSULA OITAVA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS E DAS SANÇÕES.

8.1 - O fornecedor registrado terá o seu registro cancelado quando:

- a). Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b). Não receber a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c). Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d). Houver razões de interesse público.

8.2. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

8.3 - O fornecedor registrado poderá solicitar o cancelamento de seu registro de preço na ocorrência de caso fortuito ou de força maior comprovados.

8.4 - Ainda, caso o(s) fornecedor(es) descumpram o disposto no edital e na ata de Registro, apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o



retardamento ou não cumprir com a execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal de além de ter o cancelamento do Registro de Preços, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 8.666/93, se sujeita às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa:

8.4.1- Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do preço registrado em caso de inadimplência total ou parcial;

8.4.2- Suspensão do direito de licitar e de contratar com a SAEC pelo prazo de até 05 (cinco) anos, dependendo da natureza e gravidade da falta, consideradas as circunstâncias e interesse da própria SAEC; e,

8.4.3- Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a SAEC em função da natureza e gravidade da falta cometida ou em caso de reincidência, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

8.5 - As multas previstas não tem caráter compensatório, porém, moratório, e conseqüentemente o pagamento delas não exime a detentora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à Contratante.

8.6 - As penalidades acima mencionadas não excluem quaisquer outras previstas em Lei, nem o direito que assiste a SAEC de ressarcir-se das perdas e danos que vier a sofrer.

8.7 - Os valores básicos das multas, notificadas pela Contratante, serão descontados através documentos emitidos pela SAEC.

8.8 – Nos termos do parágrafo 3º do art. 86 e do parágrafo 1º do art. 87 da Lei 8.666/93, a multa, caso aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento eventualmente devido pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente, em conformidade com a legislação específica.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES

9.1 - Do fornecedor:

9.1.1 - Caso lhe seja solicitado o serviço, o participante da Ata, passa a ter as seguintes obrigações:

a) – cumprir todo o disposto no edital e bem como nesta Ata;

b) – Responder civil e administrativamente, por todos os danos, perdas e prejuízos que por dolo ou culpa no cumprimento da Ata venha diretamente ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados à SAEC, a terceiros, bem como ao Patrimônio Público;

c) - Arcar com todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, tributária, administrativa e civil decorrentes do cumprimento da Ata, bem como, a SAEC se isenta de qualquer vínculo empregatício; e

d) - obrigar-se ao cumprimento da legislação e portarias regulamentadoras de medicina e prevenção de acidente de trabalho.

e) – É proibida a subcontratação total ou parcial do objeto contratual, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação (tendo como via de consequência a penalidade admitida no Artigo 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93), conforme orientação do Acórdão nº 1.151/2011 do TCU.

9.1.2 - A qualidade dos serviços será de inteira responsabilidade do detentor da Ata.

9.2 - Da SAEC

a) - Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários para a Execução da Ata de Registro de Preços;

b) - promover a fiscalização do serviço quando da entrega;

c) - elaborar e manter atualizada a listagem de preço do serviço da Ata; e

d) - Promover o pagamento na época oportuna conforme avençado no presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1 - A presente Ata será divulgada no Portal da Internet www.catanduva.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO:

11.1 - As dúvidas decorrentes da presente Ata serão dirimidas no Foro da Comarca de Catanduva/SP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1 – A SAEC não se obriga a utilizar a Ata de Registro de Preços, principalmente se durante a sua vigência



constatar que os preços registrados estão superiores aos praticados no mercado.

12.2 - Todos os prazos constantes serão em dias corridos, salvo disposição expressa em contrário e em sua contagem excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.3 - A despesa com as solicitações ocorrerá à conta da Dotação Orçamentária vigente na época da emissão da nota de empenho pelo órgão e/ou unidade administrativa interessada.

12.4 - Fazem parte integrante desta Ata, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no edital e as normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93.

12.5 - E, por estarem de acordo com as disposições contidas na presente Ata, assinam este instrumento a Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva - SAEC, representada pelo seu Superintendente e o (s) seguinte (s) fornecedor (es), na pessoa do seu (s) representante (s) legal (ais), que vai assinada em 04 (quatro) vias de igual teor e forma.

Catanduva/SP, 21 de julho de 2017.

ENGº MARCOS AUGUSTO JARDIM
SUPERINTENDENTE SAEC
Representante(s)

VINICIUS SACOMANO DA COSTA 22732615862
VINICIUS SACOMANO DA COSTA
CONTRATADA
TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG:

2. _____

Nome:

RG:

ANEXO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 27/2017 MAPA COMPARATIVO DE PREÇOS

VINICIUS SACOMANO DA COSTA 22732615862						
ITEM 1	MATERIAIS - DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO	UN.	QTD	V.UNIT.	V. TOTAL
1.1	Split High Wall Inverter Fujitsu 22.000 BTUS Fria	Fujitsu	un.	2	R\$ 4.200,00	R\$ 8.400,00
VALOR TOTAL MATERIAIS						R\$ 8.400,00
ITEM 2	SERVIÇOS - DESCRIÇÃO	UN	QTD	V.UNIT	V. TOTAL	
2.1	Instalação de ar condicionado Capacidade 22.000 BTUS	un	2	R\$ 600,00	R\$ 1.200,00	
VALOR TOTAL SERVIÇOS						R\$ 1.200,00
VALOR TOTAL GLOBAL						R\$ 9.600,00

Notificações

A SAEC, Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, convoca os proprietários das seguintes chácaras:

Rua Cocal, 135

Rua Cocal, 461

Os proprietários das chácaras acima mencionadas, devem comparecer em horário comercial na SAEC, situada à Rua São Paulo nº 1.108, para prestar esclarecimentos a respeito do sistema séptico utilizado em vossas propriedades, sob pena de multa, conforme descrito no Decreto 5285/2009, Artigos 74, 76 incisos 4, 5, 7.

Catanduva, 17 de julho de 2017

Engº. Marcos Augusto Jardim
Superintendente



NOTIFICAÇÃO

A SAEC - Superintendência de Água e Esgoto de Catanduva, vem por meio desta COMUNICAR que até a presente data consta em nosso sistema de pagamento de débitos, o valor correspondente ao consumo da tarifa de água e esgoto dos cadastros abaixo relacionados.

Observamos que o não atendimento da presente notificação dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento desta, ensejará na sanção prevista no artigo 40, inciso V, § 2º, da Lei Federal Nº 11.445 de 05/01/2007.

58907	58910	58493	58606	58494	58496	58782
58498	58791	58502	58794	59444	59449	58685
58829	58687	58828	58688	58564	58565	58690
58741	58568	58570	58742	58692	58743	58629
58904	58506	58905	58508	58796	58509	58510
58639	58515	58518	58646	58648	58522	58819
58802	58803	58530	58532	58534	58805	58537
58542	58663	58664	58545	58816	58670	58672
58554	58808	58677	59422	59428	58854	9044325
587862	52845	52993	52463	33102	33137	9053655
52960	52979	52709	52949	52961	33053	33020
52423	52609	52697	33310	52426	33595	52544
33365	33341	33424	52358	9052489	33197	33216
33032	33506	52785	52926	589450	33255	52521
52476	52538	52679	9046815	52616	33275	33414
52975	33313	33281	589720	52420	52404	52856
52920	33018	33391	33126	33148	33239	52672
52520	52818	52847	52405	33196	33191	53005
33282	33192	52716	52774	52659	52851	33504
52988	9044353	33303	33301	52768	52743	587433
33349	52451	52453	9054061	52807	52637	587909
52457	52815	53009	33210	33338	52362	33177
33179	52500	33243	33370	33258	9040586	52552
52725	27557	16747	17488	17501	9046172	17836
17056	17067	17078	34481	9044236	17851	17832
17833	17837	17838	17853	17823	17828	17962
17842	17860	16844	17601	17597	17599	17595
17589	590198	17171	17177	18082	18090	18076
17929	17976	17933	17939	17973	17983	17988
17617	17600	17609	17618	17608	17603	17611
18177	17694	17700	17730	17703	17727	17763
18287	18289	18296	9043777	18406	48467	7864
588629	17290	17270	17272	17280	18276	17288
30935	30917	30942	30946	30947	9044220	2321
9044622	9047212	17293	587516	587684	34462	34502
589441	446	30950	588759	589809	33015	42165
9042950	34467	34438	9046153	34444	34447	34431
31947	9042692	30997	42885	31958	588415	31899
9042416	9045435	588423	9049724	36947	36896	36932
587921	36928	36937	36873	36861	36872	36891
589617	36875	9044374	35207	35200	36955	36889
36918	588952	34328	587485	588038	587410	9041430
9043204	30956	31059	589778	31058	9046573	30963
30905	31007	30967	589770	30994	30981	18502
9052002	18505	18507	18506	31285	31288	9042565
31286	31262	31264	31272	18412	31935	31930



31928	588809	9044101	31382	31006	31385	31373
31388	17749	17738	177759	9054561	17755	17716
9047068	31002	9042597	30864	30873	30953	30906
30870	30918	9050330	30948	30921	30926	31171
31181	9048558	31207	31909	18714	18602	18704
52760	590033	50525	33948	33949	33950	33951
33960	33962	33971	33974	33983	33985	33987
589219	590982	34243	9043352	34011	34015	34016
34018	34030	34032	34067	34069	34080	34086
9043316	34106	34175	34111	34116	34118	34123
34132	34144	34148	34152	34157	41859	41886
587700	41893	9044167	41863	41866	41843	31946
42162	31916	590175	59499	587212	51397	9042934
589702	9041466	51359	51411	588644	9046905	58430
58934	59413	589243	9042987	591130	59430	59495
51376	589373	55799				

EMCAa CATANDUVA

CATANDUVA REDUZ ÍNDICE DE LARVAS DE DENGUE PARA 1,3%

Catanduva registra redução no índice de infestação de larvas do *Aedes aegypti* – causador da dengue, chikungunya e zika – encontradas no município. Conforme ADL (Avaliação de Densidade Larvária) de julho, o percentual caiu para 1,3%, contra 2,3% registrados há três meses.

Em janeiro, a avaliação foi de 5,2%. Apesar de queda no indicador, a cidade continua em estado de alerta ao vetor. O índice considerado tolerável pelo Ministério da Saúde é de 1%.

Para concluir a amostragem, os agentes de endemias avaliaram 6.872 imóveis. Do total, 3.529 foram vistoriados e 3.343 estavam fechados no momento da inspeção.

De acordo com os dados obtidos, os bairros que compreendem a área 04 da cidade foram os que apresentaram maior volume de larvas na cidade, 2,4%, sendo que, no levantamento anterior, o índice era de 1,8.

São eles: Centro, Parque das Américas, Vila Motta, Higienópolis, Vila Santo Antonio, Vila Amêndola, Parque Agudo Romão, Jardim Brasil, Vila Stocco, Jardim Del Rey e Jardim do Lago. Nas outras quatro áreas em que os bairros do município estão subdivididos, a pesquisa mostra redução na infestação. Duas regiões entram em nível desejável, ou seja, inferior a 1%.



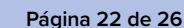
O ADL é considerado um instrumento fundamental para orientar as ações de controle da dengue. O resultado possibilita que o setor antecipe as ações de prevenção. “Os bairros que tiveram maior quantidade de larvas serão o foco inicial dos trabalhos de combate ao *Aedes*”, ressaltou.

Com a conclusão do levantamento, o setor mantém o trabalho de eliminação de criadouros do mosquito por toda a cidade e solicita que a população receba os visitantes. Outra orientação é que sejam retirados materiais inservíveis dos imóveis. Além de atenção redobrada no cuidado com terrenos particulares, descarte de lixo irregular em vias públicas e imobiliárias que tenham imóveis sem inquilinos.



#MOSQUITONÃO

Todas as imobiliárias e responsáveis pelos imóveis desabitados terão que entrar em contato com a EMCAa (3521- 4087) para comunicar dia de agendamento, possibilitando a abertura dos imóveis para a vistoria, conforme o Decreto Municipal nº 6.822.



Município de Catanduva – Estado de São Paulo
www.catanduva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/catanduva | Lei Municipal nº 3.833, de 27 de dezembro de 2002
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

[illegible]

[illegible]


PREFEITURA DE
CATANDUVA

**ATENÇÃO CIDADÃO, NÃO FIQUE
DE FORA!**
**“Separe seu material
reciclável e contribua
para um município Mais Sustentável”**


Monte Azul
LIMPEZA PÚBLICA

O que É considerado Resíduo Reciclável?

PLÁSTICO

Copos para água e café
Sacos
Tampas
Potes
Embalagens
Garrafas Pet
PVC
Canos e Tubos
Brinquedos
Tomadas
Acrílico

METAL

Chapas metálicas
Fios e arames
Pregos
Sucatas em geral
Latas de alumínio
Clips e grampos
Espanjas de aço
Canos

VIDRO

Copos
Garrafas em geral
Recipientes em geral
Frasco em geral
Fibra de Vidro

PAPEL

Jornais e revistas
Envelopes
Impresso em geral
Aparas de papel
Papelão
Papel alumínio

O que NÃO é considerado Resíduo Reciclável?

Papel carbono
Papel higiênico
Fraldas
Papéis sujos, engordurados
ou contaminados com alguma
substância nociva à saúde
Isopor

Ampolas de medicamentos
Restos de alimentos
Restos de jardinagem como galhos,
folhas, grama
Animais mortos

Lâmpadas, pilhas, baterias - Logística Reversa (devolver onde comprou)
Animais Mortos - Entrar em contato com Centro de Zoonoses (17) 3524-2445



**4ª MELHOR CIDADE DO ESTADO EM MEIO AMBIENTE NO
PROGRAMA MUNICÍPIO VERDE AZUL.**

O Resíduo que você está separando para ser reciclado será enviado à Cooperativa Recicla Catanduva, gerando empregos, tirando famílias da informalidade, proporcionando renda e dando dignidade.



COLETA SELETIVA PORTA À PORTA

Fique atento ao dia em que o caminhão da Coleta Seletiva passará por seu bairro e deixe os resíduos recicláveis na calçada.



SETOR Nº 1 SEGUNDA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. IMPERIAL
- RESID. ESPANADA
- GABRIEL HERNANDES
- JARDIM ALVORADA
- JARDIM SHANGRILÁ
- POLO MESTRINELI
- ANTÔNIO ZÁCARO
- GIORDANO MESTRINELLI
- GAVIOLLI
- RESID. IPANEMA
- PQ. FLAMINGO
- NOVA CATANDUVA
- NOVA CATANDUVA II

SETOR Nº 3 TERÇA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- VILA BELA
- VILA JORGE
- JARDIM SALES
- TARRAF I E II
- JARDIM CAPARROZ
- COLINA DO SOL
- JULIA CAPARROZ
- PEDRO BORGONOV
- IND. COM. RAUL DE CARVALHO
- MORADA DOS EXECUTIVOS
- MORADA DOS PÁSSAROS
- JARDIM DA TORRE
- JARDIM DAS OLIVEIRAS
- VIVENDA 7 DE SETEMBRO

SETOR Nº 5 QUARTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- RESID. ILUMINAR
- LT. MIGUEL ELIAS
- JD. DEL REY
- PQ. AGUDO ROMÃO
- PQ. AGUDO ROMÃO II
- PQ. JOSÉ CURY
- JD. SANTA PAULA
- VILA ENGRACIA
- PEDRO MONTELEONE

SETOR Nº 7 QUINTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- SEBASTIÃO MORAES
- NOSSO TETO
- VILA LUNARDELLI
- JULIATTI DE CARVALHO
- JD. ESPERANÇA
- RESID. CHIODINI
- JD. VERTONI
- PQ. GLORIA IV, V E VI

SETOR Nº 9 SEXTA-FEIRA à partir das 07hs

DIURNO

- JD. GRAN VILLE
- JD. PRIMAVERA
- VILA INDUSTRIAL
- CONJ. HAB. A. BORELLI
- JD. DAS IRRADIAÇÃO
- JD. DAS NAÇÕES
- SANTA ISABEL
- PEDRO NECHAR
- AUTO DA BOA VISTA
- RESID. PARAÍSO
- CONJ. HAB. NAIR DE FREITAS
- JARDIM ALPINO
- JARDIM ORIENTAL
- JARDIM MONTE LIBANO
- RESID. CIDADE JARDIM

SETOR Nº 11 SÁBADO à partir das 07hs

DIURNO

- SÃO DOMINGOS
- CONJ. EUCLIDES I E II
- SOLO SAGRADO I
- BOM PASTOR
- ANUAR PACHA (PACHA I)

SETOR Nº 2 SEGUNDA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PARQUE IPIRANGA
- DISTR. IND. ANTÔNIO BOSO
- VILA GUZZO
- VILA PAULISTA
- JARDIM LAGO
- VILA MARIA JORGE
- STOCO
- VILA RODRIGUES
- JARDIM BELÉM
- VILA SÃO LUÍS

SETOR Nº 4 TERÇA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- VILA ALEXANDRIA
- BELA VISTA
- PQ. GLÓRIA I, II, III
- SÃO FRANCISCO
- JARDIM AUGUSTA
- RESID. MORESCH
- SANTA ROSA

SETOR Nº 6 QUARTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- PQ. IRACEMA
- RESID. SAM REMO
- JARDIM SOTO
- JUCA PEDRO
- JARDIM BRASIL
- JARDIM AMÉRICA
- JARDIM AMENDOLA
- VILA CELSO MAUAB

SETOR Nº 8 QUINTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- THEODORO ROSA FILHO
- RESID. ACAPUCO
- VILA MOTA
- HIGIENÓPOLIS
- JARDIM MONTE CARLO
- JARDIM DO BOSQUE

SETOR Nº 10 SEXTA-FEIRA à partir das 16hs

NOTURNO

- DIOFEN MARTANI
- SANTO ANTÔNIO
- JOAQUIM LOPES
- JD. DOS COQUEIROS I E II
- KM 7

SETOR Nº 12 SÁBADO à partir das 16hs

NOTURNO

- SOLO SAGRADO II
- CONJ. HAB. GIUSEPE
- CONJ. HAB. GIUSEPE SPINA (PACHA II)
- JD. ELDORADO
- RES. DOS IPÊS
- PARQUE DAS AMÉRICAS

OBS.: ÁREA CENTRAL SETOR Nº 13, EXECUTADO ÀS TERÇAS, QUINTAS E SÁBADOS

Dúvidas e reclamações: 0800-757-9191

Ouvidoria.meioambiente@catanduva.sp.gov.br